

**SUBSEÇÃO III****Da Ata**

Art. 19. Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;

III a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e

IV as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

**Seção II****DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA**

Art. 20. A Presidência Ampliada será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Coordenadores da comissão de Gestão da Política de Assistência Social

d) Coordenador da Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social;

e) Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos CMAS;

f) Coordenador da Comissão de Normas da Política de Assistência Social

g) Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e de Programas Transferência de Renda

h) Comissão de Acompanhamento das deliberações das conferências

Art. 21. A Presidência Ampliada compete:

I elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas permanentes e/ou provisórias;

III decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do CEAS, quando convidada(o), e autorizar conselheira(o) titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;

IV dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V definir a condução do acompanhamento dos cumprimentos das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, considerado o Plano Decenal de Assistência Social;

VI propor a organização e gestão do processo conferencial até a constituição da comissão temática específica;

VII discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação da Plenária;

VIII monitorar e dar cumprimento ao Plano de Comunicação Social do CEAS;

IX examinar e decidir assuntos de caráter emergencial;

X planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;

XI zelar pela aplicação do Código de Ética do CEAS;

XII discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem a respeito à política de assistência social;

XIII autorizar pedidos formulados por pesquisadoras(es) e/ou estudantes sobre projetos de pesquisa que envolvam o CEAS, e

XIV indicar, quando necessário, a(o) representante do CEAS junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável.

§ 1º Na representação do CEAS será priorizada a participação da(o) Presidente e Vice-presidente.

§ 2º Na impossibilidade da Presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicadas(os) outras(os) Conselheiras(os) titulares, e na impossibilidade destes, os conselheiros suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.

§ 3º Na ausência de Coordenadora(or) da Comissão Temática, a(o) coordenadora(a) adjunto(a) participará da Presidência Ampliada.

§ 4º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) coordenador adjunto, as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

Art. 22. A Presidência Ampliada terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzida por igual período, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. A Presidência Ampliada terá caráter paritário entre presidência e vice-presidência e as coordenações das Comissões Temáticas de forma que os coordenadores de 03 (três) comissões serão de representantes do governo e as outras 03 (três) da sociedade civil, garantindo a alternância nos mandatos § 1º no caso da Presidência ou Vice-Presidência ser de um determinado segmento da sociedade civil os demais coordenadores das comissões não poderão ser do mesmo segmento.

§ 2º. Em cada eleição será observada a alternância, entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição da Presidência Ampliada, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º. Aprovada a recondução, deverá ser promovida a alternância da representação no mandato subsequente.

§ 4º. Na indicação para os cargos deve ser respeitado o princípio da rotatividade e da igualdade de oportunidades entre os segmentos de representação da sociedade civil e do governo.

§ 5º. Os cargos da Presidência Ampliada estão vinculados aos conselheiros e conselheiros, pessoalmente, não à sua representação.

§ 6º. Em caso excepcional, a rotatividade será resolvida dentro dos seg-

mentos de representação.

Art. 24. Após a eleição da presidência e vice-presidência, o plenário definirá quais as três comissões temáticas terão a coordenação do governo e as comissões com coordenação da sociedade civil.

**SEÇÃO III****DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 25. As Comissões Temáticas terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no mandato subsequente, permitida a reeleição, respeitados os princípios da paridade e da alternância.

§ 1º. As comissões terão composição paritária de representantes titulares e suplentes das representações governamentais estaduais e de representações da sociedade civil que integram o Conselho;

§ 2º. Na composição das Comissões deverá ser garantida a participação de 02 (dois) titulares das representações governamentais e 02(dois) titulares representantes da sociedade civil.

Art. 26. As comissões temáticas terão competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, dentro de prazos por estes estabelecidos para apresentação dos relatórios e pareceres.

§1º Ao Coordenador da Comissão compete, convocar os demais membros e coordenar os trabalhos sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Colegiada;

§2º Ao Coordenador Adjunto compete elaborar o Relatório e submetê-lo à apreciação do Plenário, além de substituir o Coordenador nas suas ausências.

Art. 27. As novas Comissões temáticas serão constituídas previamente de Conselheiros que não estejam participando de alguma outra.

Art. 28. As comissões que terminarem seus trabalhos serão declaradas encerradas pelo Plenário, desde que seus pareceres sejam aprovados

**SUBSEÇÃO I****DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA**

I. A comissão de Gestão de Política de Assistência Social, que tem como competências:

a. apreciar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

b. Apreciar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

c. apreciar os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

d. Elaborar o regimento interno do CEAS para submeter a aprovação do Pleno;

e. Apreciar a política de assistência social em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

f. Analisar, acompanhar e socializar no pleno as normativas da Política do SUAS;

**SUBSEÇÃO II****DA COMISSÃO DE NORMAS**

I. A comissão de Normas, que tem como competências:

a) acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao Conselho, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

b) propor, analisar e submeter a Plenária do CEAS minutas de resoluções que impactem na organização

do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;

c) acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;

d) orientar sobre a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

e) assessorar o Conselho no apoio técnico aos seus conselheiros e conselheiras para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;

f) acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normas afetas, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e

g) receber e tratar denúncias que versem sobre o descumprimento das normativas da assistência social;

h) assessorar e orientar as instâncias de controle social da assistência social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o CEAS/PA;

**SUBSEÇÃO III****DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO**

I. A comissão de Orçamento e Financiamento, que tem como competências:

a. discutir, avaliar e emitir parecer acerca da execução orçamentária e financeira;

b. discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do Legislativo estadual e Federal, quando alocado no FEAS;

c. discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamento do Executivo Estadual e Federal, quando alocado no FEAS;

d. discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos critérios de partilha;

e. apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e suas possíveis reprogramações;

f. apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e suas reprogramações;

g. apreciar e emitir parecer referente à prestação de contas quadrimestral do Demonstrativo Físico Financeiro, em conjunto com a comissão de Política;

h. fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda;